



PROCESSO N.º 733/06

PROTOCOLO N.º 9.054.645-7

PARECER N.º 234/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Atendimento e Retificação do Parecer n.º 845/05-CEE.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1960/2006 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional de Cascavel que, por sua Direção, encaminha a este CEE, a adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem em cumprimento ao solicitado no Parecer n.º 845/2005-CEE.

2. Consta no citado Parecer que a Instituição deverá adequar o perfil profissional de conclusão do Curso de acordo com o estabelecido nos artigos 10 e 11 da Lei do Exercício Profissional n.º 7.498/86.

No entanto, constata-se que o perfil profissional de conclusão do curso deverá ser adequado aos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei n.º 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

3. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Enfermagem é capaz de compreender informações analisar dados, planejar, organizar e monitorar as atividades e procedimentos ligados ao serviço de enfermagem em assistência preventiva e curativa no âmbito público e privado. É capacitado a assistir os pacientes em suas necessidades humanas e básicas e executar de forma integral os cuidados de enfermagem ao cliente clínico, cirúrgico, em estado grave, em situações de emergência, em saúde coletiva, em saúde mental, a criança, ao adolescente e a mulher. Deve organizar o processo de trabalho e planejar as ações de enfermagem implementando normas de biossegurança nas ações de saúde e no trabalho.”



PROCESSO N.º 733/06

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora dá por atendida a solicitação de adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, constada no Parecer n.º 845/05 e retifica o Parecer, onde consta Artigos 10 e 11 da Lei do Exercício Profissional n.º 7.498/86, passa a ser Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987, Artigos 10 e 11.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de julho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.